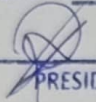


CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.494/0001-43
Praça Barão do Rio Branco nº 03
B. Centro - CEP: 68.950-000
Amapá - AP
RECEBI O ORIGINAL
Em 29 / 05 / 2026
Responsável
Magrod Oliveira de Sousa
Diretor Legislativo
Parteira nº 951/2026-CMA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 010/2026-CMA

CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 03/06/26 por 07
votos a favor e _____ votos contras.


PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Pescadores e Fortalecimento da Cadeia Pesqueira da Vila do Sucuriju, no Município de Amapá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Pescadores e Fortalecimento da Cadeia Pesqueira da Vila do Sucuriju, destinado à valorização, incentivo e desenvolvimento da atividade pesqueira local.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer a atividade pesqueira artesanal da Vila do Sucuriju;
- II – promover geração de renda e desenvolvimento econômico local;
- III – garantir melhores condições de trabalho aos pescadores;
- IV – incentivar a comercialização do pescado produzido na comunidade;
- V – fomentar políticas públicas voltadas à infraestrutura pesqueira;
- VI – apoiar ações de segurança, armazenamento, transporte e conservação do pescado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com o Governo do Estado e demais instituições:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I – promover capacitações técnicas e cursos profissionalizantes voltados à pesca e beneficiamento do pescado;
- II – apoiar a aquisição e manutenção de motores, embarcações, redes, caixas térmicas e equipamentos de segurança;
- III – implantar estrutura adequada para desembarque, armazenamento e comercialização do pescado;
- IV – incentivar a criação de fábrica de gelo, câmara frigorífica e espaços de apoio aos pescadores;
- V – desenvolver políticas de incentivo ao cooperativismo e associações de pescadores;
- VI – promover ações voltadas à sustentabilidade ambiental e preservação dos recursos naturais da região.

Art. 4º O Município poderá priorizar a Vila do Sucuriçu em programas de incentivo econômico relacionados à pesca artesanal, considerando sua relevância histórica, social e econômica para o Município de Amapá.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Amapá, 29 de maio de 2026.

ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente